



PROJETO DE LEI N° 1.995, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 2.862, de
27 de dezembro de 2001,
que cria a Carreira Apoio
Administrativo às
Atividades Fazendárias no
Quadro de Pessoal do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os artigos 7° e 8° da Lei n° 2.862, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Os servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados nas Secretarias de Fazenda e Planejamento, Coordenação e Parcerias, até a data de 28 de julho de 2002, ficam aproveitados na Carreira Técnica Fazendária, nos cargos de mesmo nível dos atualmente ocupados, mantidos seus atuais posicionamentos na Tabela de Escalonamento Vertical, bem como suas especialidades, observado o disposto na Lei n° 3.039, de 29 de julho de 2002, e na Lei n° 3.439, de 09 de setembro de 2004.

Art. 8° Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal que, na data da concessão do respectivo benefício, eram lotados nas Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Coordenação e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parcerias e tiverem exercido as atribuições inerentes ao respectivo cargo da Carreira Técnica Fazendária, para fins de remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2005.